

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE V		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	F.L.S.	
2.695	007	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.695

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura promoverá concessão de direito real de uso a favor da Igreja Seicho-No-Ie do Brasil de uma área de terra da municipalidade, situada no Bairro Jardim Amália II, na Rua Tomás Antonio Gonzaga, lote nº 14.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do Artigo 200, Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, tem como finalidade a implantação da sede da Igreja Seicho-No-Ie do Brasil.

Artigo 3º - A concessionária fica obrigada a construir um centro de atividades sociais, no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 4º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como, permitir a concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.695	008	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 2.695

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de outubro de 1991

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. nº 106/91

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

amps.

